



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE**  
Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000  
Fone: (55) 3336-1325  
E-mail: [camara@catuipe.rs.gov.br](mailto:camara@catuipe.rs.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° 07/2024

### **FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025/2028.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE, com fundamento no art. 29, V, da Constituição Federal, submete para a apreciação desse Egrégio Plenário, o seguinte

#### PROJETO DE LEI

Art. 1º - Esta Lei fixa os subsídios dos secretários municipais de Catuípe para a legislatura 2025/2028.

Parágrafo único - Os subsídios definidos por esta Lei terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - Os secretários municipais de Catuípe receberão subsídios mensais em parcela única, no valor de R\$ 8.096,21 (oito mil e noventa e seis reais e vinte e um centavos).

Art. 3º - Os subsídios mensais dos secretários municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, observados os mesmos índices inflacionários e as mesmas datas de revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo.

Art. 4º - Os secretários municipais farão jus a:

I - fruição de férias anuais, sem prejuízo da integralidade dos subsídios mensais, acrescidos do terço constitucional;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE**

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: [camara@catuibe.rs.gov.br](mailto:camara@catuibe.rs.gov.br)

II - gratificação natalina anual, equivalente a décimo terceiro subsídio, a ser paga na mesma data em que concedida idêntica vantagem para os servidores do Poder Executivo.

Art. 5º - Quem vier a ser designado para substituir secretário municipal em seus afastamentos legais, fara jus ao recebimento do subsídio respectivo, na forma do que dispuser o Regime Jurídico dos Servidores sobre a substituição de titular de cargo em comissão.

Art. 6º - Aplicam-se no que couber aos secretários municipais, as disposições estatutárias concernentes aos cargos em comissão.

Art. 7º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão a conta de rubricas orçamentarias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Catuípe/RS, 21 de agosto de 2024.

Alexandre Sfalcin

Presidente

Adriana Prestes Belinaso

Vice-Presidente

Luiz Fernando Baroni

Secretário



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE**  
Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000  
Fone: (55) 3336-1325  
E-mail: [camara@catuipe.rs.gov.br](mailto:camara@catuipe.rs.gov.br)

## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que integra esta mensagem trata da fixação dos subsídios dos secretários municipais para a legislatura 2025/2028, exigência inserta na Carta Constitucional pelos artigos 37, X e 29, V, in verbis:

Art. 37. [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 29. [...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

O texto constitucional em destaque exige: (1) lei específica; (2) contraprestação pelo exercício dos cargos de secretário através de subsídio em parcela única; (3) iniciativa da Lei oriunda da Casa Legislativa; requisitos todos atendidos no texto da proposta legislativa anexa.

Sem embargo deste entendimento, o Regimento Interno desta Câmara Municipal qualifica a anterioridade, mediante a definição de hiato temporal ainda maior, igualmente atendido.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE**

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: [camara@catuipe.rs.gov.br](mailto:camara@catuipe.rs.gov.br)

Vale também o registro de que os subsídios dos secretários municipais não estão adstritos ao princípio de anterioridade de legislatura, razão a justificar a ausência de vedação de aumento real no corpo do projeto que está anexo.

Pede-se aprovação deste Projeto de Lei.

Catuípe/RS, 21 de agosto de 2024.

Alexandre Sfalcin

Presidente

Adriana Prestes Belinaso

Vice-Presidente

Luiz Fernando Baroni

Secretário



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE**

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: [camara@catuipe.rs.gov.br](mailto:camara@catuipe.rs.gov.br)

**COMISSÃO DE PARECERES**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reunida nesta data para apreciar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Nº 07/2024 - FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

Após, debatido e analisado o presente projeto, esta comissão entendeu que o mesmo está em condições favoráveis para ser submetido ao plenário para apreciação e votação.

Catuípe-RS, 23 de agosto de 2024.

Ademir Sebastião Burmann

Presidente

Glademir Militz Wey

Vice-Presidente

Adriana Prestes Belinaso

Relatora



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE**

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: [camara@catuipe.rs.gov.br](mailto:camara@catuipe.rs.gov.br)

**COMISSÃO DE PARECERES**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data para apreciar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei N° 07/2024 - FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

Após debatido e analisado o presente projeto, esta comissão entendeu que o mesmo está em condições favoráveis para ser submetido ao plenário para apreciação e votação.

Catuípe-RS, 23 de agosto 2024.

Dejair Léo Fritz

Presidente

Rubian José Konageski

Vice-Presidente

Luiz Fernando Baroni

Relator